



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

RESOLUÇÃO Nº 11/2025-SE

Dispõe sobre os parâmetros operacionais para o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, por meio de Termos de Colaboração.

PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar os critérios e parâmetros operacionais para a execução de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ao atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, no município de Santo André, por meio formalização de Termo de Colaboração.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com atuação na área da educação, especialmente na faixa etária correspondente ao atendimento em creches, com interesse em estabelecer parceria com a administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, devem propor, no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, estratégias, objetivos específicos e linhas de despesas para utilização dos valores recebidos à título de transferência de recursos financeiros públicos conforme suas necessidades de organização interna, limitadas ao objeto e metas definidas no Termo de Colaboração, ficam submetidas as regras e condicionalidades definidas no presente ato normativo.

§1º O acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, bem como da prestação de contas será realizado pelo(a) Gestor(a) da parceria, bem como pela Gerência de Prestação de Contas da Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§2º Os valores a serem repassados às OSCs, custeados com dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, serão definidos anualmente, com base no número de alunos atendidos pela instituição parceira, devendo ser utilizados ao



longo do ano letivo, conforme previsão em Plano de Trabalho, para consecução da atividade fim, cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis para a entrega de documentos/justificativas que forem solicitadas a Equipe de Controle e Apoio das Parcerias, nos termos do art. 68, inciso II do Decreto 16.870/2016. Casos excepcionais, a OSC poderá formalizar pedido de dilação de prazo de no máximo igual período, sem prejuízos da aplicação de eventuais penalidades previstas pela legislação.

Art. 4º O valor *per capita* a ser utilizado como referencial nos Termos de Colaboração, para o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, será definido anualmente pela Secretaria de Educação, via expedição de portaria própria, dando-se ciência à Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – FEASA.

§1º No caso de alteração do valor per capita, de um exercício para outro, o ajuste no valor total mensal a ser repassado vigorará a partir da renovação anual do Termo de Colaboração, mediante Termo Aditivo, com a consequente adequação do Plano de trabalho.

§2º O valor per capita não guarda vínculo a qualquer índice de reajuste externo ou linha de despesa específica, e será definido com base na necessidade, possibilidade oportunidade e conveniência da administração, analisados os aspectos que compõem o objeto da parceria.

Art. 5º Ao realizar as inscrições de novos alunos, as OSCs deverão obedecer aos seguintes critérios de classificação:

- I. Ser munícipe;
- II. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 8.233, de 14 de setembro de 2001(deficiência);
- III. Mãe adolescente;
- IV. Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança;
- V. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 9.557, de 07 de março de 2014 (irmãos);
- VI. Menor renda familiar;
- VII. Mãe ou responsável legal ser trabalhadora/trabalhador.

§1º Visando o atendimento de demanda do município, as OSC's deverão seguir os critérios de acesso da Secretaria de Educação, respeitando a classificação, garantindo o acesso de todas as crianças inscritas, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º Após classificação sistêmica baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social, poderão excepcionalmente gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada



criança, após visita in loco e avaliação socioeconômica, respeitando o cronograma estabelecido por essa Secretaria.

Art. 6º A faixa etária atendida em creches conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

Parágrafo único: As datas de nascimento relativas à faixa etária atendida em creches municipais e conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal, durante o período único de inscrição.

Art. 8º Todas as crianças da lista de classificação do período único de inscrições, contempladas com uma vaga, deverão estar devidamente matriculadas até o início de cada ano letivo.

Parágrafo único: No surgimento de novas vagas, não havendo lista de espera, a creche deverá participar do processo de Demanda Reprimida com as demais creches municipais e conveniadas do seu entorno. Não havendo demanda reprimida, poderá efetuar a matrícula imediata das famílias que procurarem a unidade escolar.

Art. 9º A OSC deverá realizar o atendimento de acordo com o Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação. Em caso de alterações nas datas, a OSC deverá comunicar a mudança por meio de ofício enviado à Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas. Caso seja identificado o não cumprimento do calendário, a Secretaria de Educação notificará a OSC, exigindo a devolução dos valores correspondentes aos dias não atendidos, garantindo o mínimo de 200 dias letivos anuais.

Art. 10 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

Parágrafo único: Caso a OSC não consiga atingir a meta mínima estabelecida por um período superior a três meses, será aplicada a cláusula décima do Termo de Colaboração.

Art. 11 Nos casos em que o Plano de Trabalho contemplar linha de despesa direcionada à folha de pagamento de profissionais necessários para a execução do objeto da parceria, do total da verba repassada anualmente, deverá ser reservado, a título de provisionamento para despesas rescisórias de contratos de trabalho, um percentual de até 5% sobre o montante anual da folha de pagamento, destinado ao pagamento do FGTS rescisório, das verbas previstas na Convenção Coletiva de



Trabalho (CCT) vigente e das indenizações devidas nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único: O índice adotado pela OSC deverá ser apresentado à Secretaria de Educação juntamente com a documentação referente à firmada do Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo.

Art. 12 A aceitação de despesas com férias estará condicionada ao fato de que o gozo deverá iniciar após o término do período aquisitivo, ou seja após 12 meses de trabalho, excetuando os casos de férias coletivas, que deverão seguir o estipulado nos artigos nº. 139 e 140 da CLT, em que todos os funcionários iniciam o período de gozo ao mesmo tempo, porém poderão usufruir apenas das férias proporcionais ao período aquisitivo já adquirido;

Art. 13 As OSC's deverão apresentar, à autoridade gestora, com antecedência de no mínimo 90 dias do término da vigência de cada exercício, projeção detalhada de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade:

- I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas;
- II. Saldo reservado para 13º salário;
- III. Saldo reservado para pagamento de férias;
- IV. Saldo remanescente excedente;
- V. Rendimentos de aplicação financeira/poupança.

§ 1º O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para a utilização em exercícios subsequentes somente para despesas da mesma natureza;

§ 2º No final de cada exercício, havendo continuidade da parceria, se observado que o saldo que trata o § 2º estiver acima do previsto, o excedente seguirá as regras estabelecidas no § 4º;

§ 3º Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento no Plano de Trabalho (descontando quaisquer despesas de provisionamento que ocorrerem no período), sua destinação para o exercício subsequente será definida a critério do(a) gestor(a) do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, na seguinte ordem de possibilidades:

- I. Substituição de um ou mais repasses;
- II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal;
- III. Manutenção do saldo em poder da OSC para complementação do provisionamento de rescisões;
- IV. Devolução aos cofres públicos municipais.

§ 4º Se até o período estabelecido no “caput”, a OSC tiver depositado recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração sem que tenha providenciado



o ressarcimento, esta deverá declarar o valor a ser desconsiderado do saldo excedente;

§5º O(a) gestor(a) da parceria poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre os saldos e, caso seja verificado um saldo excedente muito superior à necessidade de provisões, poderá ser solicitado sua devolução em até 10 dias corridos;

§6º A utilização do rendimento de aplicação financeira dentro da vigência de cada termo aditivo, para fins de complementação das linhas de despesa previstas no Plano de Trabalho, somente será possível se solicitado com antecedência mínima de 10 dias de sua utilização e autorizado pelo(a) gestor(a);

Art. 17 Ficará a cargo das OSC's a apresentação do índice percentual relativo ao dissídio salarial da categoria de vinculação no Plano de Trabalho anual, para fins de prestação de contas;

§1º Nos casos em que o valor reservado pela OSC no Plano de Trabalho for inferior ao dissídio estipulado em acordo ou convenção coletiva pelo Sindicato da categoria, esta fica autorizada a utilizar o valor de provisionamento para complementar a folha de pagamento, desde que tenha saldo suficiente. A complementação da folha de pagamento com o valor provisionado será de inteira responsabilidade da OSCs e tal procedimento deverá ser devidamente notificado a(o) gestor(a) da parceria;

§2º A utilização do valor de provisionamento para complementação das despesas indicadas no parágrafo 1º, implica na responsabilidade da OSC em garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de rescisões que ocorrerem durante a vigência, equalizando as provisões, com recursos próprios, se necessário;

§3º Caso o dissídio estipulado, em acordo ou convenção coletiva, pelo Sindicato da categoria, for inferior ao valor estipulado pela OSC no Plano de Trabalho, a utilização do valor excedente para cobertura de despesas previstas no Plano somente será aceita se realizada através de apostilamento com a indicação da(s) linha(s) de despesa alteradas ou acrescidas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 04/2025-SE.

Santo André, 28 de outubro de 2025.

PEDRO LUIZ BOTARO
Secretário de Educação